



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER) (CNPJ 14.815.352/0001-00) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) é medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Conafer não é uma entidade periférica no esquema de fraudes bilionárias contra o INSS; ela se projeta como uma das protagonistas centrais de uma engrenagem criminoso de voracidade



assustadora. Investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) revelam que a entidade promoveu um aumento de aproximadamente 57.000% no volume de descontos entre 2019 e 2023, arrecadando cerca de R\$ 688 milhões até 2024, em grande parte de forma ilícita. Tal crescimento exponencial, que incluiu a filiação forçada de mais de 73.000 beneficiários em apenas quatro meses durante o fechamento das agências do INSS na pandemia, não pode ser classificado como mera irregularidade administrativa; trata-se de um indicativo contundente de uma operação industrial de saque aos cofres da previdência e à renda dos mais vulneráveis, executada com método, audácia e um profundo desprezo pelas normas de controle.

A complexidade e a gravidade das operações da Conafer transcendem a simples fraude documental, adentrando a esfera da criminalidade organizada e da potencial corrupção sistêmica. O *modus operandi* da entidade, que envolvia a falsificação de termos de adesão e a cobrança de valores até 180% superiores aos limites autorizados, era sustentado por uma estrutura que, segundo investigações da Polícia Federal, se destinava ao enriquecimento ilícito de seus dirigentes. O presidente da confederação, Carlos Roberto Ferreira Lopes, é suspeito de utilizar os recursos desviados para alavancar negócios privados, incluindo um banco digital (Terra Bank) não autorizado pelo Banco Central, para onde eram canalizadas transferências da própria Conafer. Soma-se a isso o fato de que denunciante do esquema relataram ter sofrido ameaças de morte e perseguições, e que o líder da entidade se gabava de ter "domínio sobre diretores do INSS", um forte indício de que a fraude era blindada por uma rede de influência e possível conivência dentro da própria estrutura estatal.

Diante de um quadro tão devastador, a ausência da Conafer na lista de entidades que tiveram seus bens bloqueados a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) causa profunda estranheza e cria um vácuo investigativo que esta CPMI tem o dever de preencher. Enquanto relatórios da PF e da CGU expuseram os efeitos e os métodos do esquema, somente o Relatório de Inteligência Financeira



do Coaf possui a capilaridade necessária para desnudar a anatomia financeira completa da organização, rastrear o fluxo dos R\$ 688 milhões usurpados, identificar beneficiários ocultos e, crucialmente, mapear as conexões financeiras que possam existir entre a Conafer, seus dirigentes, e agentes públicos potencialmente corrompidos. O acesso a este documento não é, portanto, um ato acessório, mas uma diligência essencial e urgente para que esta Comissão possa cumprir seu mandato constitucional de apurar fatos, determinar responsabilidades e propor as correções legislativas e institucionais que impeçam a repetição de um saque tão vil e covarde contra os aposentados e pensionistas do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER) (CNPJ 14.815.352/0001-00) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

